



Bruxelas, 17 de dezembro de 2020
(OR. en)

14198/20

CLIMA 362
ENV 829
FIN 975
ENER 509
TRANS 618
IND 281
COMPET 649
MI 588
ECO 65

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13601/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 18/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação"
– Aprovação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, para informação, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Ambiente) na sua reunião de 17 de dezembro de 2020.

Relatório Especial n.º 18/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado

"Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação"

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO as suas conclusões relativas ao melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas no âmbito do procedimento de quitação¹,

1. ACOLHE FAVORAVELMENTE o Relatório Especial n.º 18/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia: a atribuição de licenças a título gratuito necessitava de uma melhor orientação";
2. TOMA NOTA das conclusões e recomendações contidas no Relatório Especial;
3. SALIENTA o papel do sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia (CELE) enquanto pedra angular da política climática da UE e o seu papel fundamental na redução eficaz em termos de custos das emissões de gases com efeito de estufa; CHAMA A ATENÇÃO para a constatação incluída no relatório de 2020 sobre o Estado da União da Energia² de que, nos últimos cinco anos (2015-2019), as emissões provenientes de instalações estacionárias abrangidas pelo CELE diminuíram significativamente, impelidas, sobretudo, pelo setor da produção de eletricidade, ao mesmo tempo que as emissões da indústria também diminuíram, nomeadamente em 2019;

¹ Doc. 7515/00 + COR 1

² Doc. 11871/20 – COM (2020) 950 final.

4. ASSINALA a constatação do Relatório Especial que refere que a diminuição da intensidade carbónica foi menor no setor da energia dos países que beneficiaram da atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito para esse setor do que nos outros Estados-Membros no período compreendido entre 2008 e 2017; SALIENTA, no entanto, que a atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito ao setor da energia promoveu efetivamente a redução das emissões de gases com efeito de estufa, conforme demonstrado nos relatórios de verificação relativos às reduções de emissões resultantes de investimentos concluídos, apresentados pelos Estados-Membros; além disso, SUBLINHA que, para a fase 4, houve uma melhoria das regras para a atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito ao setor da energia; RECORDA que, na fase 4, apenas três dos dez Estados-Membros elegíveis tencionam proceder à atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito a instalações do seu setor da energia; além disso, REGISTA a decisão de alguns Estados-Membros de transferir para o Fundo de Modernização parte ou a totalidade das licenças que poderiam ter sido atribuídas a título gratuito às instalações do respetivo setor da energia na fase 4;
5. RECORDA que a Diretiva 2003/87/CE (Diretiva CELE)³ prevê a atribuição transitória de licenças de emissão a título gratuito às instalações dos setores e subsectores expostos a um risco real de fuga de carbono, a fim de preservar os benefícios ambientais resultantes da redução de emissões na UE enquanto as ações de países terceiros não oferecerem incentivos comparáveis à indústria para que reduza as suas emissões;
6. CONCORDA que é importante a atribuição orientada a título gratuito; SALIENTA que a reforma do sistema de comércio de licenças de emissão da UE (CELE), em preparação para o seu quarto período de comércio de 2021 a 2030 ("fase 4"), já prevê melhorias a este respeito; DESTACA que, aquando da revisão da Diretiva CELE para a fase 4⁴, o sistema de atribuição de licenças a título gratuito foi alterado, o que resultou num número reduzido de setores considerados em risco real de fuga de carbono; OBSERVA que essa lista reduzida de setores para a fase 4 ainda representa mais de 90 % do total de emissões das instalações industriais no CELE no período de 2013 a 2016;

³ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de outubro de 2003 relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, alterada (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁴ Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814 (JO L 76 de 19.3.2018, p. 3).

7. RECONHECE a importância das diferentes capacidades de transferir os custos do carbono nos setores da aviação e da indústria; TOMA NOTA da constatação no Relatório Especial de que a atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao setor da aviação tendem a favorecer o transporte aéreo em detrimento do transporte ferroviário na UE; ASSINALA a intenção da Comissão de explorar opções de atribuição de licenças de emissão a título gratuito mais direcionadas, no âmbito da avaliação de impacto que acompanha a proposta da Comissão relativa à revisão da Diretiva CELE; Neste contexto, ACOLHE FAVORAVELMENTE a intenção da Comissão de estudar opções para a redução da atribuição de licenças de emissão a título gratuito no setor da aviação; APONTA para a necessidade de refletir sobre o impacto dessas opções na descarbonização, nas receitas geradas pela venda em leilão das licenças de emissão e no funcionamento do mercado interno da UE;
8. RECONHECE a importância de preservar o sinal de preço do carbono em toda a cadeia de valor; SAÚDA o facto de a Comissão, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, vir a explorar várias opções relativas a medidas para evitar a fuga de carbono, e AGUARDA COM EXPECTATIVA os debates sobre as propostas da Comissão, incluindo a relativa a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras totalmente em conformidade com as regras da Organização Mundial de Comércio, que deverá ser apresentado no primeiro semestre de 2021 com vista à sua introdução, o mais tardar, até 1 de janeiro de 2023;
9. CONCORDA que o parâmetro de referência utilizado está a melhorar progressivamente os incentivos à redução das emissões; neste contexto, SUBLINHA as melhorias introduzidas na metodologia dos parâmetros de referência em preparação para a fase 4, nomeadamente, a atualização dos valores dos parâmetros de referência para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para refletir o progresso tecnológico e o ajustamento periódico das atribuições a fim de corresponder melhor aos volumes reais de produção; neste contexto, FRISA a necessidade de aumentar a transparência da metodologia dos parâmetros de referência; INCENTIVA a Comissão a explorar vias para melhorar a metodologia dos parâmetros de referência, inclusive no que diz respeito às emissões dos fatores de produção utilizados nos processos de produção;

10. TOMA NOTA da proposta da Comissão de aplicar os novos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) da nova Diretiva Energias Renováveis (a chamada RED-II) ao CELE para fins de atribuição do fator de emissão igual a zero às emissões da biomassa, no âmbito das alterações ao regulamento relativo à monitorização e comunicação de informações do CELE;
 11. CONCORDA com a importância da transparência dos incentivos destinados aos setores industriais que recebem licenças de emissão a título gratuito para descarbonizarem, e SALIENTA o papel que as medidas nacionais de execução tomadas pelos Estados-Membros desempenham na melhoria da disponibilidade dessas informações na fase 4;
 12. ACOLHE FAVORAVELMENTE a intenção da Comissão de, até junho de 2021, examinar e, se necessário, propor a revisão da legislação em matéria de clima, incluindo a Diretiva CELE.
-